



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 18, de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO À MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VITOR PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O direito a educação encontra-se previsto no artigo 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), sendo um direito de todos, e é efetivada através do dever do Estado de ofertá-la. Com a família sendo corresponsável pela tarefa de educar.

Aos entes federados é dada a incumbência de garantir aos cidadãos o acesso à educação de forma colaborativa, sendo que as regras e as atribuições gerais estão previstas no artigo 211 da CRFB e na Lei Federal nº 9.394/96. Aos municípios, nos termos da legislação, foi atribuída a competência de atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Assim, atualmente, o município oferta a educação infantil e o ensino fundamental anos iniciais na zona rural.

Ocorre que, o Estado de Minas Gerais, iniciou o Projeto Mãos Dadas, visando descentralizar a educação do ensino fundamental anos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciais, ou seja, que o município assuma a competência para a disponibilização do ensino fundamental anos iniciais.


Com a incorporação a rede ensino municipal haverá a obrigação do município, com toda prestação do ensino. Entretanto, haverá o acréscimo de receita para custear os gastos, uma vez que as receitas do FUNDEB, do PNAE, do QUESE, dentre outras incorporarão ao orçamento do município. Bem como, o aporte de recurso financeiro para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o Iº ano da absorção.

Salientamos, ainda, que será disponibilizado pelo governo estadual recurso para a estruturação da municipalização do ensino. Enquanto a nova estrutura não esteja concluída poderá haver a cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares, a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.

Desta forma, temos que o incluso projeto de lei busca a autorização legislativa para que haja a descentralização do ensino fundamental anos iniciais. Autorização que é condição indispensável para a transferência do ensino nos termos da Lei Estadual nº 12.768/98. Por fim, ressaltamos que segue anexo relatório da Secretaria Municipal de Educação de Jequitibá sobre a temática. Assim sendo, esperando a atenção e aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 02 de julho de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 de 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO À MUNICIPALIZAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VITOR PINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Professor Vitor Pinto.

Art. 2º- Com a municipalização referida no artigo anterior, o Município de Jequitibá absorverá, conforme informado no educacenso da Escola Estadual Professor Vitor Pinto no ano base de 2021:

I - 34 (trinta e quatro) alunos do 1º ano;

II - 27 (vinte e sete) alunos do 2º ano;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 25 (vinte e cinco) alunos do 3º ano;

IV - 29 (vinte e nove) alunos do 4º ano;

V – 26 (vinte e seis) alunos do 5º ano.

Art. 3º - Parágrafo único. A partir da edição desta LEI, a demanda de alunos do Ensino Fundamental I, anos iniciais, será toda de responsabilidade do Município.

Art. 4º São obrigações do Município:

- a) Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- b) Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

Art. 5º São obrigações do Estado:

- a) Promover cessão, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais, de servidores estaduais efetivos;
- b) Repassar ao Município recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- c) Repassar ao Município recursos financeiros para a execução de obras;
- d) Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

e) Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual Professor Vitor Pinto.

Art. 6º - As despesas orçamentárias e financeiras estarão previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 02 de julho de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM

05 / 07 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Adm. 2021/2024